LEI Nº 636

Luís Beneditino Ferreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona o seguinte a lei:

Artigo 1º - Fica criada a Guarda Municipal de São Vicente, destinada a colaborar com a Delegacia de Polícia local, nos serviços de manutenção da ordem e tranqüilidade pública, assim como, nos de segurança pessoal e proteção à propriedade privada, dentro do Município, principalmente durante a noite. Competir-lhe-á, também, prestar auxílios nos serviços de combate a incêndios e de salvamento, e nos de socorro urgente, em cooperação com os serviços públicos, de assistência médica existentes no Município, e, especialmente, nos de policiamento e guarda dos parques, jardins, monumentos, repartições e edifícios públicos.

Parágrafo Único - O Regimento Interno da Guarda Municipal, com a definição das atribuições gerais e especiais de seus funcionários, será objeto de regulamentação a ser baixada pelo Prefeito Municipal, " ad-referendum" da Câmara.

Artigo 2º - Ficam criados os seguintes cargos no quadro pessoal da Guarda Municipal:

1 - Inspetor Chefe, com os vencimentos mensais de Cr$.. $ 9.000,00.

2 - Inspetores, com os vencimentos mensais de Cr$ $ 7.000,00 cada.

34 - Guardas, com os vencimentos mensais de Cr$ 5.600,00 cada.

2 - Escriturários, com os vencimentos mensais de Cr$... $ 6.000,00 cada.

§ - 1º - Êstes cargos serão de livre provimento do Prefeito Municipal, satisfeitas as condições de habilitação e com o limite de idade de 21 a 40 anos, obedecendo ao seguinte regulamento:

Cfs